

MENSAGEM Nº 30/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar a legislação municipal que disciplina o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Município de Pato Branco.

Na data de 4 de março de 2024, o Município de Pato Branco firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (anexo), vinculado ao Processo Administrativo nº MPPR 0105.23.001289-7 junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, com o objetivo de corrigir a inconstitucionalidade presente na Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, a qual em seu § 2º, vinculava o cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo vigente.

Tal prática é vedada pela Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal - STF que dispõe:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”.

Desta forma, ficou acordado na cláusula 1ª, da mencionada TAC que o Município deveria corrigir a violação de preceito constitucional contida na legislação municipal, por meio da apresentação de projeto de lei que excluísse o salário mínimo como indexador da base de cálculo do adicional de insalubridade.

Em razão do descumprimento a Súmula Vinculante nº 4/STF, diversos servidores municipais têm ajuizado ações judiciais questionando a referida base de cálculo do adicional de insalubridade. Em virtude disso, todas essas demandas vêm sendo julgadas procedentes, o que tem gerado impacto significativo no orçamento municipal, uma vez que, além do pagamento das diferenças salariais retroativas, o Município também é condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Com a regularização ora proposta, a tendência é que essas demandas judiciais deixem de ser ajuizadas, o que a curto prazo, resultará em uma economia aos cofres públicos.

Atualmente, o Município possui 846 (oitocentos e quarenta e seis) servidores estatutários que percebem o adicional de insalubridade, o que representa o total de R\$ 919.591,71 (novecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme dados da folha de pagamento municipal do mês de março de 2025.

Após a realização de estudos técnicos e simulações pelos departamentos competentes da administração pública municipal, optou-se por fixar o valor de R\$ 2.815,89 (dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), como base de cálculo do adicional de insalubridade. A adoção de uma base de cálculo padronizada atende ao princípio da igualdade, na medida em que assegura tratamento isonômico aos servidores expostos às condições laborais insalubres, respeitando o caráter compensatório da verba, destinada àqueles que exercem suas funções em ambientes prejudiciais à saúde.

Evidentemente, a saúde de um trabalhador possui o mesmo valor que a de outro, especialmente quando ambos estão submetidos, em igual grau, aos mesmos agentes insalubres. Qualquer forma de compensação superior atribuída a um deles implicaria, ainda que indiretamente, em reconhecer que suas integridades físicas não possuem o mesmo peso, o que configura afronta aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Com efeito, a Constituição Federal, em seus arts. 1º e 3º, estabelece como um de seus fundamentos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(.....)

III – a dignidade da pessoa humana;

(.....)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(.....)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Cabe observar que, no caso dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), é permitida a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, por força de disposição anterior à Constituição Federal, conforme disposto no art. 192 da CLT como segue:

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

O objetivo deste esclarecimento é demonstrar que o valor fixado pela Administração Pública como nova base de cálculo está em consonância e inclusive, é superior ao valor estabelecido pela legislação celetista para os trabalhadores da iniciativa privada.

Com fundamento nos argumentos apresentados, a presente proposição visa adequar o ordenamento jurídico municipal aos preceitos constitucionais, à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal - STF e ao compromisso firmado através de um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, prevenindo a continuidade de condenações judiciais e promovendo justiça e equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e seus servidores municipais.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido na presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Pato Branco.

Art.1º Altera a redação do §2º e inclui o §3º ao art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 68.....

.....

§2º Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, fazem jus ao adicional de insalubridade, servindo como base de cálculo o valor de R\$ 2.815,89 (dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

§3º O reajuste do valor de que trata o §2º deste artigo acompanhará o índice de recomposição anual dos vencimentos dos servidores municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Memorando 54- 5.759/2024

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: GAB-PROC - Procuradoria

Data: 23/05/2025 às 11:12:12

Setores envolvidos:

GAB, SAF, SAF-RH, saf-rh-su, SAF-RH-SESMT, SAF-DC, GAB-PROC, GAB-SEC, SS, SS-DCAFI, SS-DAS, PROC-CK, GAB-AJG, SAF-RH-JRD, SS-DUE-UPA24h-CG, SEC-EXEC-AL, GAB-AP

TAC insalubridade servidores - Novo indexador base

Prezada,

segue anexo cálculo do impacto solicitado.

—

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

Impacto_Insalubridade.pdf

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando a necessidade de atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público Estadual para a realização do ajuste dos pagamentos de adicional de insalubridade dos servidores públicos municipais.

Considerando que atualmente o Município possui 846 servidores estatutários que percebem adicional de insalubridade, o que totaliza o montante de R\$ 919.591,71 (referente à folha de pagamento do mês de março de 2025).

Considerando que o valor da nova base de cálculo será de R\$ 2.815,89 (dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

Considerando que os há percentual de 20% e 40% dependendo da função exercida.

Considerando que essa nova base irá acompanhar o índice de reajuste de reposição anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Assim, segue demonstrativo do cálculo do impacto orçamentário e financeiro, com base nos vencimentos de março de 2025:

mar/25		
Receita Corrente Líquida	R\$	563.201.369,77
Gastos com Pessoal	R\$	280.499.737,92
Percentual		49,80%

2025 - junho a dezembro			
Receita Corrente Líquida	R\$	641.978.035,78	R\$ 641.978.035,78
Gastos com Pessoal	R\$	280.499.737,92	R\$ 280.499.737,92
Valor de Insalubridade pago atualmente (846 servidores) - mensal	R\$	919.591,71	R\$ -
Valor de Insalubridade com nova Base de R\$ 2.815,89 (846 servidores) - mensal	R\$	-	R\$ 583.986,69
Valor total insalubridade (junho a dezembro/2025)	R\$	5.517.550,26	R\$ 3.503.920,14
Total Gastos com Pessoal:	R\$	285.097.696,47	R\$ 283.084.066,35
Percentual		44,41%	44,10%
Redução		0,31%	

2026		
Receita Corrente Líquida	R\$ 743.988.345,66	R\$ 743.988.345,67
Gastos com Pessoal	R\$ 280.499.737,92	R\$ 283.084.066,35
Valor de Insalubridade pago atualmente (846 servidores) - mensal	R\$ 919.591,71	R\$ -
Valor de Insalubridade com nova Base de R\$ 2.815,89 (846 servidores) - mensal	R\$ -	R\$ 583.986,69
Valor total insalubridade 2026	R\$ 11.035.100,52	R\$ 7.007.840,28
Data Base	4,73%	4,73%
Total Gastos com Pessoal:	R\$ 294.245.839,09	R\$ 296.805.413,53
Percentual	39,55%	39,89%
Redução	-0,34%	

2027		
Receita Corrente Líquida	R\$ 862.208.093,79	R\$ 862.208.093,79
Gastos com Pessoal	R\$ 294.245.839,09	R\$ 296.805.413,53
Valor de Insalubridade pago atualmente (846 servidores) - mensal	R\$ 919.591,71	R\$ -
Valor de Insalubridade com nova Base de R\$ 2.815,89 (846 servidores) - mensal		R\$ 583.986,69
Valor total insalubridade 2026	R\$ 11.035.100,52	R\$ 7.007.840,28
Data Base	4,73%	4,73%
Total Gastos com Pessoal:	R\$ 308.685.627,53	R\$ 311.175.780,44
Percentual	35,80%	36,09%
Redução	-0,29%	

Os cálculos demonstram que há redução no valor da despesa total e consequentemente há redução no índice da despesa com pessoal. O cálculo do impacto foi elaborado com dados referentes ao período de Março de 2025, com projeção para os exercícios seguintes de acordo com a metodologia abaixo indicada.

Para cálculo da Data Base e RLC utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de Dezembro de 2025, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL do mês de março dos últimos 03 anos:



RCL		
2022	R\$ 402.523.862,22	13,05%
2023	R\$ 451.385.926,51	12,14%
2024	R\$ 552.912.929,63	22,49%
		47,68%
	média	15,89%

Data Base, para reajuste de reposição anual dos vencimentos dos servidores municipais dos 03 últimos anos:

INPC		
2023		5,47%
2024		3,86%
2025		4,87%
		14,20%
	média	4,73%

Pato Branco, 23 de maio de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D5E-3B65-DD58-2DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 23/05/2025 11:12:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1D5E-3B65-DD58-2DA8>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32F5-6E5E-061D-4911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/05/2025 14:42:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/32F5-6E5E-061D-4911>